



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06210/2003/RJ COGPI/SEAE/MF

Em 16 de setembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4312, de 15 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006077/2003-17

Requerentes: Toshiba Corporation e Mitsubishi Electric Corporation.

Operação: Constituição de uma *joint venture* entre a Toshiba e a Mitsubishi Electric.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referentes ao ato de concentração entre as empresas TOSHIBA CORPORATION E MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION.

I. Das Requerentes

I.1 – Toshiba Corporation

A Toshiba Corporation (“Toshiba”), com sede no Japão, é a empresa controladora do Grupo Thoshiba.

A Toshiba produz e comercializa de forma integrada uma vasta variedade de produtos em âmbito mundial. Seus produtos podem ser classificados em quatro áreas principais: (i) produtos eletro-eletrônicos de difusão de informação e equipamentos e sistemas de comunicação; (ii) materiais e componentes eletrônicos; (iii) sistemas de energia e equipamentos industriais; e (iv) bens de consumo. No Brasil, o Grupo oferta as seguintes linhas de produtos: (i) DVDs; (ii) aparelhos elétricos para indústria pesada; (iii) equipamentos de instrumentação; (iv) bens de consumo; (v) equipamentos médicos; (vi) semicondutores; e (vii) tubos eletrônicos.

O capital social da Toshiba é altamente pulverizado, havendo apenas um acionista com participação societária superior a 5%: The Máster Trust Bank of Japan, com 5,3%. O Grupo possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil: Semp Toshiba Amazonas S.A.; T and S Serviços Industriais S/C Ltda.; Toshiba do Brasil, S.A.; e Toshiba Medical do Brasil Ltda.

O Grupo não possui participação direta ou indireta em nenhuma empresa com atuação no Mercosul.

No ano de 2002, o Grupo Toshiba obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 274.000.000,00; no Mercosul, de R\$ 21.941.000,00; e, no mundo, de R\$ 168.679.000.000,00.

Nos últimos três anos, a Toshiba participou apenas de um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul (Ato de Concentração n.º 08012.004389/2000-43 – Constituição de uma *joint venture* entre a General Electric Company e a Toshiba Corporation, aprovado sem restrições, em 05 de junho de 2001).

I.2. Mitsubishi Electric Corporation

Mitsubishi Electric Corporation, com sede no Japão, é a empresa controladora do Grupo Mitsubishi Electric.

O Grupo Mitsubishi Electric desenvolve, produz, comercializa e distribui equipamentos elétricos em âmbito mundial. Seus produtos podem ser classificados em cinco áreas principais: (i) sistemas elétricos e de energia; (ii) sistemas de automação industrial; (iii) sistemas de informação e de comunicação; (iv) dispositivos elétricos; e (v) eletrodoméstico. No Brasil, o Grupo possui atividades nas seguintes áreas: (i) sistemas elétricos de automação de processos industriais; (ii) equipamentos elétricos para automóveis; (iii) equipamentos elétricos de vasto uso para sistemas de automação de fábrica; e (iv) ar condicionado.

Os acionistas da Mitsubishi Electric que detêm participação acionária superior a 5% são: The Máster Trust Bank of Japan, Ltd. com 6,6% e Japan Trustee Services Bank, Ltd. com 5,3%.

O Grupo possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul: Melco-Tec representação Comercial e Assessoria Técnica Ltda.; Melco

Automotivos do Brasil; Melco do Brasil Comércio Representações Ltda.; e Melco Argentina S.A.

No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 68.411.764,00; no Mercosul, de R\$ 4.529.000,00; e, no mundo, de R\$ 107.323.117.647,00.

Nos últimos três anos, o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II. Da Operação

Trata-se da constituição de uma *joint venture* entre a Toshiba e a Mitsubishi Eletric. De acordo com o Contrato de *Joint Venture*, a Toshiba e a Mitsubishi Eletric criarão uma *joint venture* intitulada Toshiba Mitsubishi-Electric Industrial Systems Corporation (“NewCo”), que reunirá seus negócios de sistemas elétricos de automação de processos industriais.

Uma vez implementada a operação, a NewCo iniciará suas operações em 1º de outubro de 2003, englobando vendas, engenharia de produção, instalação e prestação de serviços para sistemas elétricos e de automação de processos industriais, que são usados em fábricas nos setores siderúrgico, de papel e celulose, petroquímicos, automotivo, alimentício, entre outros.

O Ato em questão refere-se a uma operação internacional. O Contrato de *Joint Venture* foi firmado no Japão em 23 de julho de 2003, e o valor aproximado da operação é de R\$ 511.764.706,00 (17.400.000.000,00 yen). Após a conclusão da operação, a participação acionária da nova empresa – Toshiba Mitsubishi-Electric Industrial Systems Corporation – será a seguinte: Toshiba com 50% e Mitsubishi Electric com 50%.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 13 de agosto de 2003.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Da Dimensão Produto

A *joint venture* Toshiba Mitsubishi-Electric Industrial Systems Corporation (“NewCo”) irá ofertar, apenas, os sistemas elétricos de automação de processos industriais ofertados pela Toshiba e pela Mitsubishi que são utilizados especialmente nos setores siderúrgico, de papel e celulose, petroquímico, automotivo, alimentício entre outros (os mesmos são desenvolvidos mediante encomenda específica). Os componentes que compõem os sistemas elétricos de automação são desenvolvidos, projetados e implementados conjuntamente por fabricantes e clientes, de modo a atender as necessidades do cliente, adequando o produto às exigências da linha de produção que está em processo de automação. Os projetos realizados pelas

Requerentes englobam, geralmente, a engenharia de produção, a instalação, as peças de reposição e a prestação de serviços pós-venda para os adquirentes desses sistemas.

Assim, os sistemas elétricos de automação de processos industriais ofertados pelas Requerentes, geralmente são compostos por:

- sistemas de controle e supervisão representados por computadores interligados que supervisionam e controlam vários processos de produção industrial nos setores a que se destinam;
- equipamentos eletrônicos de potência representados por conversores de energia como semicondutores de alta capacidade, sendo usados para controlar vários tipos de equipamentos elétricos em linhas de produção industrial como ventiladores e bombas;
- motores elétricos de alta capacidade são acionados por energia elétrica AC e/ou DC, sendo usados para máquinas mecânicas;
- sistema de distribuição e de transmissão de energia representados por transformador de energia, caixa de troca, sistema de proteção de energia em rede e equipamentos para transmissão e distribuição de alta voltagem e de grande quantidade de energia.

Com intuito de sanar algumas dúvidas sobre o produto em questão, esta SEAE enviou ofícios para os concorrentes das Requerentes, no mercado nacional.

Em resposta aos Ofícios n.º 8140, 8141, 8155 e 8156/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, a ABB Ltda., a Siemens do Brasil, a Rockwell Automation e a Alstom, informaram que os sistemas elétricos de automação de processos industriais ofertados por elas são desenvolvidos através de projetos específicos para cada cliente, e confirmaram que os citados sistemas são compostos pelos componentes relacionados anteriormente. Desta forma, não restaram dúvidas sobre o produto.

O quadro abaixo apresenta os produtos que serão ofertados pela *joint venture*, Toshiba Mitsubishi-Electric Industrial Systems Corporation (“NewCo”), no mercado nacional.

Quadro I
Produtos Ofertados pela *Joint Venture* no Brasil

Produtos	Toshiba	Mitsubishi
Sistemas elétricos de automação de processos industriais	x	x

Fonte: Requerentes.

Com relação às atividades da *joint venture* (“NewCo”), como pode ser observado no quadro acima, há uma concentração horizontal no que se refere aos negócios da Toshiba e da Mitsubishi Electric de sistemas elétricos de automação de processos industriais, uma vez que ambas estão transferindo seus negócios nesse mercado para a *joint venture*.

Deve-se ressaltar que a *joint venture* abrangerá apenas os negócios de sistemas elétricos de automação de processos industriais dos Grupos Toshiba e Mitsubishi Electric, sendo que tais Grupos continuarão a conduzir de maneira independente suas atividades com relação aos demais negócios.

Com relação as possíveis integrações verticais, esclarece-se que os sistemas elétricos de automação de processos industriais são fabricados atendendo projetos específicos dos clientes, ou seja, são ofertados como um todo, desta forma, não faz sentido que suas peças sejam vendidas de forma avulsa e, portanto, não há integração vertical entre os produtos das Requerentes que estão sendo transferidos para a *joint venture*.

III. 2 – Da Dimensão Geográfica

As Requerentes informaram no requerimento inicial que as importações de sistemas elétricos de automação de processos industriais representam de 30 a 35% do total das vendas nacionais, mas não ficou claro se essas importações seriam independentes ou dependentes. Como já foi explicado anteriormente o sistema elétrico de automação de processos industriais, é composto por inúmeros itens, portanto, a alíquota do imposto de importação pode variar de 1,5 a 19,5%.

Ainda, segundo as Requerentes, o sistema elétrico de automação de processos industriais demanda prestação de serviço pós-venda, ou seja, instalação, acompanhamento de seu desempenho, e serviços de reparos dos mesmos após a venda, argumento definitivo para definição do mercado como nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

O quadro abaixo apresenta a estrutura do mercado nacional de sistema elétrico de automação de processos industriais.

Quadro II
Estrutura do Mercado Nacional de
Sistema Elétrico de Automação de Processos Industriais

Empresas	Participação de Mercado (%)
ABB Ltda.	30
Siemens Ltda..	20
Rockwell Automation do Brasil Ltda.	5
Alstom Brasil Ltda.	5
General Electric do Brasil Ltda.	5
Toshiba	<0,6
Mitshubishi	0,1
Outros	34,3

Fonte: Requerentes.

Como pode ser observado no quadro acima há uma sobreposição nas atividades das Requerentes. Contudo, essa concentração, não afetará a concorrência no Brasil de forma relevante, uma vez que a participação de mercado total das partes no mercado brasileiro de sistemas elétricos de automação de processos industriais é inferior a 1%.

Segundo as Requerentes, o mercado brasileiro de sistemas elétricos de automação de processos industriais gerou receitas de, aproximadamente, R\$ 4,4 bilhões (este valor engloba todos os itens que envolvem o projeto, i.e engenharia de produção, instalação, peças de reposição - haja vista que geralmente o projeto já é ofertado com grande parte das peças de reposição que serão utilizadas durante a vida útil do produto - e prestação de serviços pós-vendas). As receitas da Toshiba, em 2002, neste mercado, no Brasil, foram de R\$ 25.241.000,00 (participação de mercado inferior a 0,6%), e as da Mitsubishi, no mesmo período, foram de R\$ 4,5 milhões (participação de mercado de, aproximadamente, 0,1%). Assim, verifica-se que mesmo após a operação as Requerentes terão participação de mercado pouco significativa.

Com intuito de checar as participações de mercado apresentadas pelas Requerentes, esta SEAE já havia solicitado informações sobre o *market share* aos concorrentes nos ofícios citados no item III.1 deste parecer, em resposta aos citados ofícios as empresas concorrentes afirmaram não ter elementos suficientes para informar sobre as participações das Requerentes no mercado nacional. No entanto, a Siemens informou que a participação conjunta das requerentes seria inferior a 5% no mercado nacional de sistemas elétricos de automação de processos industriais.

Diante da impossibilidade de confirmar as participações de mercado das Requerentes, e dos efeitos pouco significativos da presente operação, haja vista que a *joint venture* será no Japão, em um segmento onde as líderes de mercado estão instaladas no Brasil, esta SEAE decidiu não arcar com o ônus de refazer toda a estrutura de mercado, o que acarretaria em uma análise mais aprofundada e demorada. Portanto, para fins de análise deste ato serão consideradas as participações de mercado apresentadas pelas Requerentes.

Ademais a presença de fortes concorrentes no referido mercado como a GE, ABB, Siemens, Rockwell Automation e Alstom, demonstram baixa possibilidade de exercício de poder de mercado pelas concorrentes.

V. Recomendação

A análise precedente demonstrou que as participações de mercado das Requerentes, mesmo após a operação, serão pouco significativas. Portanto, recomenda-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGINÍA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

FERNANDA NIGRI
Coordenador da COBED, Substituta.

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico